



DECLARAÇÃO AMBIENTAL


AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA DO CONDE



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	DESENVOLVIMENTO	7
3.	CONCLUSÃO.....	9
3.1.	FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO.....	9
3.2.	OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS NA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PLANO E NO RELATÓRIO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO, DEVENDO SER JUSTIFICADO O NÃO ACOLHIMENTO DESSAS OBSERVAÇÕES	10
3.3.	RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO .	11
3.4.	AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007	11

Página deixada propositadamente em branco

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde, de acordo com o estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A Declaração Ambiental segue a estrutura proposta no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008), no respetivo Anexo II, que por sua vez, reflete o conteúdo constante da alínea b) do n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei supracitado, nas suas subalíneas i), ii), iv) e v). A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano em questão.

Com vista ao esclarecimento, orientação e fornecimento de apoio institucional na elaboração do plano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com alterações no Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o presente plano foi acompanhado pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, já sujeito a pronúncia e apreciação por parte da CCDR-N em particular, e ainda das restantes entidades que emitiram pareceres e acompanharam o processo. Foi também submetido à participação e apreciação do público em geral na fase de consulta pública.

A alteração ao PDM de Vila do Conde encontra-se sujeito a AAE de acordo com o artigo 95º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com alterações introduzidas e republicação operada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alínea) do n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (que transpõe para o direito nacional, as Diretivas Europeias 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio), alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de Maio.

A presente AAE relativa à alteração ao PDM de Vila do Conde é levada a cabo numa fase em que a proposta da UOPG se encontra próxima da sua conclusão, aguardando o seu seguimento para Consulta Pública, ao abrigo do art.º. 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. No âmbito do acompanhamento da proposta de alteração ao plano que previa a criação de uma UOPG foram efetuadas reuniões e solicitados pareceres junto da CCDR-N com vista ao esclarecimento e orientações do processo.

A Declaração Ambiental, destina-se a informar o público, e as autoridades competentes, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta do plano, e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Finda a Consulta Pública e aprovada a alteração ao PDM de Vila do Conde, a Câmara Municipal de Vila do Conde, responsável pela sua elaboração e execução enviará à Agência Portuguesa de Ambiente (APA) e às restantes Entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) (Direção Regional de Cultura do Norte; Instituto da Conservação da Natureza e

das Florestas; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Turismo de Portugal) uma Declaração Ambiental onde consta a forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano, entre outras, de acordo com o definido no Artigo 10.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho. A Câmara Municipal enquanto entidade responsável pela elaboração do plano ou programa deverá disponibilizar a informação referente à Declaração Ambiental ao público, através da respetiva página de *internet*, nos termos do disposto do nº2 do artigo 10º do supracitado diploma.

2. DESENVOLVIMENTO

O processo da AAE da alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias e articulados entre si, destacando-se:

- A definição do âmbito e do alcance da Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório de Fatores Críticos - RFC;

- Avaliação ambiental dos efeitos provocados pela implementação do Plano

Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico.

Tendo tido subjacente uma análise centrada nos três fatores críticos definidos no âmbito e alcance da AAE:

- Ordenamento do Território;
- Qualidade Ambiental;
- Património Cultural.

Da análise das considerações referidas no Relatório Ambiental, a proposta de plano resulta na criação de uma nova UOPG, alterando o uso do solo nesse perímetro reclassificando o solo rural em solo urbano, que inicialmente estava programado como Reserva Agrícola Nacional para solo de classe de “Espaços urbanizáveis” que na versão atual do PDM se designa de “Zonas de construção tipo II” dando continuidade lógica ao espaço urbano e viabilizando a estratégia política de fixação da população no Município de Vila do Conde.

A proposta de alteração ao PDM de Vila do Conde resulta da deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde visando promover o desenvolvimento do setor turístico agregado às potencialidades do ambiente.

O incremento turístico implementado pelo Município apostou no desenvolvimento cultural através da requalificação de imóveis de interesse municipal, oferecendo uma rede de museus e casas museu.

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica foi acompanhado pelas seguintes Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Direção Regional de Cultura do Norte;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Estradas de Portugal;
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;
- Turismo de Portugal, IP.

3. CONCLUSÃO

Seguindo a estrutura recomendada no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008) e dando cumprimento ao disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, é seguidamente apresentada a informação conforme a estrutura proposta:

3.1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

A integração das considerações ambientais na alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde resumem-se, fundamentalmente, às Diretrizes de gestão definidas, bem como ao Plano de Seguimento e Controlo a levar a cabo na implementação do plano, para o acompanhamento e monitorização dos respetivos efeitos no ambiente.

O Relatório Ambiental, sendo parte integrante do plano, constitui o principal reflexo da integração das considerações ambientais no mesmo. Apesar de, as principais opções territoriais com efeitos no ambiente, como a implementação da UOPG: Quinta do Monteiro – S. Simão da Junqueira, foi tomada na esfera do planeamento, fora da esfera da AAE (que foi validando estas opções), todavia alvo de Diretrizes de Gestão com vista à minimização dos potenciais efeitos ambientais negativos (e potenciação dos efeitos positivos), bem como de um Plano de Seguimento anual que obtenha informação sistematizada relativa à implementação e execução do Plano (*vide* Ponto 3.4).

A presente Declaração Ambiental representa o compromisso assumido pela entidade responsável pela elaboração e execução do plano em implementar o conjunto de Diretrizes de Gestão e Plano de Seguimento e Controlo, que consubstanciam a integração das considerações ambientais da alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde.

Apresentam-se seguidamente para cada Fator Crítico de Decisão o conjunto de Diretrizes de Gestão e Medidas de Minimização e Potenciação dos efeitos do Plano no ambiente:

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Aplicação de medidas de redução do risco de incêndio florestal, nos termos do artigo 202.º do regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 Dezembro).
- Prever e adotar as medidas especiais relativas à resistência do edifício ao fogo e contenção de fontes de ignição de incêndio nos edifícios e nos acessos, constantes no mesmo diploma.
- Estabelecer e manter as faixas de gestão de combustível para defesa das edificações, com as especificações estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro e pelas regras definidas no Plano Municipal de DFCI de Vila do Conde transpostas no presente regulamento, em respeito pelas orientações técnicas estabelecidas no Anexo do diploma citado.
- Nas atividades de construção das infraestruturas em redor da Quinta do Mosteiro, deve ser tomada em atenção o nível de impermeabilização do solo.
- Adotar soluções que minimizem a pavimentação e a impermeabilização do solo.

- Implementar medidas de arranjo e de manutenção da arborização, adaptando às preexistências, conforme necessário, a implementação dos edifícios e vias.

PATRIMÓNIO CULTURAL

- As intervenções realizadas ao nível do Património inventariado deverão ser apenas ações de recuperação e valorização, não permitindo a demolição de edifícios ou elementos;
- Deve ser promovida a valorização e aproveitamento do Património Arqueológico para a realização de atividades didáticas e científicas;
- Estabelecer critérios para o licenciamento de iniciativas turísticas no Património edificado, de modo a assegurar a integridade dos elementos arquitetónicos dos edifícios;
- Dinamização e salvaguarda do Património Histórico e Arqueológico através da organização e promoção de atividades de animação cultural e recreativa;

QUALIDADE AMBIENTAL

- Realização de análises de carácter periódico em poços/captações localizados na Quinta do Mosteiro, de modo a aferir se os parâmetros de qualidade de água estão dentro dos permitidos, de acordo com as características para usos múltiplos, devendo ser tomadas medidas especiais neste sentido;
- Programar e coordenar as atividades de construção, das infraestruturas de abastecimento/saneamento na área da Quinta do Mosteiro, de modo a não provocar impactes negativos.
- A arborização na área do Plano deverá considerar sempre que executável a preservação dos elementos arbóreos autóctones existentes, principalmente os de maior porte, e favorecer em novas plantações a utilização de elementos autóctones que se insiram na fitogeografia do Plano, limitando a utilização de espécies alóctones.

3.2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS NA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PLANO E NO RELATÓRIO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO, DEVENDO SER JUSTIFICADO O NÃO ACOLHIMENTO DESSAS OBSERVAÇÕES

A Câmara Municipal de Vila do Conde, a 12 de fevereiro de 2015, deliberou nos termos do art.º 74 e 77, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aberto o período de Participação Pública a Proposta da Alteração ao PDM de Vila do Conde e o respetivo Relatório Ambiental, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015.

No âmbito do período de Participação Pública da alteração do PDM de Vila do Conde não foi recebida qualquer participação relativa à Proposta e ao Relatório Ambiental do Plano sendo aprovado sem qualquer objeção.

3.3. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

A Câmara Municipal de Vila do Conde deliberou, a 12 de fevereiro de 2015, alterar o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros, n.º166/95, em Diário da Republica – I Série B, n.º 285/95, de 12 de dezembro de 1995, criando uma nova Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), alterando o uso do solo nesse perímetro, de acordo com o artigo n.º 7 do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de maio.

Face à alteração do uso do solo, reclassificação de áreas de Reserva Agrícola Nacional, o PDM é alvo de alteração, que por sua vez, é sujeito à presente avaliação das oportunidades e riscos ambientais, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2009, de 19 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, relativo à Avaliação Ambiental Estratégica de planos e programas.

A proposta de alteração ao PDM de Vila do Conde resulta de deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde face ao fraco desenvolvimento do sector turístico, agregado às potencialidades do ambiente. O incremento turístico implementado até à data pelo Município apostou no desenvolvimento cultural através da requalificação de imóveis de interesse municipal, oferecendo uma rede de museus e casas museu.

3.4. AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007

O controlo da evolução dos vários fatores críticos subjacentes à Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao PDM de Vila do Conde será feito de acordo com o Plano de Seguimento e Controlo estabelecido, que dará a perceção da aproximação ou afastamento do Plano aos efeitos esperados (oportunidades e riscos) previstos. Essa evolução será evidenciada pelo comportamento de um conjunto de indicadores específicos selecionados para cada critério de avaliação. O seguimento desses indicadores será da responsabilidade da Câmara Municipal que, anualmente (periodicidade mínima, de acordo com n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007), deverá reportar a sua evolução e adotar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição deverá ser divulgado através de meios eletrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

No decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do Plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

Vila do Conde, 26 de fevereiro de 2016.

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde



Dr.ª Maria Elisa Carvalho Ferraz

